



Projeto do Regulamento

Incentivo à Natalidade



Preâmbulo

As atuais tendências demográficas e as que se preveem para as próximas décadas, com um decréscimo significativo da taxa de natalidade, faz sentido implementar medidas direcionadas para as famílias, desenvolvendo incentivos que as ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes.

As famílias debatem-se com limitações de recursos. Os organismos públicos devem cooperar no apoio e incentivo ao papel insubstituível que a família assume na comunidade, seja no apoio económico e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço.

Neste sentido, a Freguesia da Praia do Norte pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia.

Considerando que a baixa natalidade é um problema premente e preocupante que se faz sentir sobretudo nas zonas rurais e mais afastadas dos centros, que associada ao envelhecimento, tem provocado um decréscimo populacional originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a diminuição da atividade económica e o abandono dos campos e decréscimo de produções locais.

Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida, a freguesia da Praia do Norte constituiu o Incentivo à Natalidade.

Pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

O presente regulamento, estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio em géneros por cada nascimento com naturalidade e residência na Praia do Norte.

Artigo 1.º

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Artigo 2.º

O presente regulamento prevê as medidas de apoio em géneros às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Praia do Norte.

Artigo 3.º

Com o apoio em géneros às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se contribuir para o aumento a taxa de natalidade.

Artigo 4.º

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Praia do Norte, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda legal da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

1 - A atribuição do apoio em géneros ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Praia do Norte;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal em Praia do Norte, há pelo menos três meses;

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Os requerentes devem residir e estar recenseado na Freguesia de Praia do Norte, há pelo menos três meses contados da data de nascimento da criança;



Regulamento de Incentivo à Natalidade

- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia o valor do incentivo.

Artigo 6.º

1 - As medidas de Apoio ao incentivo à natalidade em géneros, através de Vale de compras, concretizam-se da seguinte forma:

- a) Pelo primeiro filho em comum a ambos os progenitores, um valor correspondente a 150,00 (cento e cinquenta euros);
- b) Pelo segundo filho e seguintes, comuns a ambos os progenitores, um valor correspondente a 200,00 (duzentos euros);

2 - O Vale poderá ser usado para adquirir produtos para bebé nos estabelecimentos aderentes, cuja lista será disponibilizada com o requerimento:

Artigo 7.º

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Praia do Norte, sito no Largo da Igreja, Praia do Norte, 9900-473 Praia do Norte, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia os progenitores;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.



Artigo 8.º

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 9.º

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.



Artigo 12.º

Os requerentes perderam ao direito ao apoio, no caso:

- a) No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;
- b) No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;
- c) Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

A Junta de Freguesia de Praia do Norte reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Praia do Norte.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 13-12-2021

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 22-12-2021